



COMPANHIA POTIGUAR DE GÁS - POTIGÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DA LICITAÇÃO PRESENCIAL

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO DA LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 016/2023.

O presente processo administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de Transmissor de Nível nos Vasos do Sistema de Odorização da Potigás, localizados nos pontos de recebimento em Goianinha/RN, Mossoró/RN e Macaíba/RN, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e em seus anexos.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa RN TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08.612.782/0001-21, participante da Licitação Presencial processada sob o número 016/2023, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação (CPL) que considerou inabilitada e desclassificou a licitante RN TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08.612.782/0001-21, apresentado tempestivamente, nos termos do Edital da supracitada licitação.

As razões de recurso foram interpostas tempestivamente e encontram-se disponíveis no site da POTIGÁS www.potigas.com.br e anexadas ao processo.

1. DOS FATOS

Em 23 de novembro de 2023, às 09:11h, foi aberta a sessão pública da licitação presencial nº 016/2023, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo edital, teve início à Sessão Pública de abertura das propostas escritas de preços encaminhadas pelas licitantes. As empresas que enviaram as propostas escritas e seus respectivos valores totais para os itens da licitação em referência estão detalhadas na ata da sessão pública (SEI Nº 23482609) e em sua ata de continuidade (SEI Nº 23482628), que estão anexadas aos autos do respectivo processo licitatório.

Que a empresa RN TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA teve sua proposta aceita pela CPL, e conforme parecer emitido pela Gerência de Operação Manutenção, foi habilitada tecnicamente, no entanto, com relação a habilitação econômico-financeira, a Gerência de Contabilidade concluiu em seu parecer pela inabilitação da licitante, por não atender ao requisito do Edital quanto ao registro do balanço patrimonial em órgão competente, sendo, finalmente a proponente declarada inabilitada pela CPL. (SEI Nº 23482609)

Em momento oportuno, a empresa RN TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, primeira classificada, inscrita no CNPJ sob o número 08.612.782/0001-21, registrou a sua intenção de interpor recurso, para apresentação das Razões de Recurso.

2. DAS RAZÕES DOS RECURSOS

Em sua peça recursal apresentada tempestivamente em 30/11/2023, a recorrente RN TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, apresentou as razões recursais, conforme demonstrado na sua peça (SEI Nº 23638169), requerendo o deferimento do seu pedido de reclassificação e habilitação da recorrente na licitação presencial nº 017/2023.

Em suas razões, alega, em suma, que "a desclassificação da melhor proposta de preço por um excesso de formalismo, uma vez que este documento poderia ser objeto de fácil registro no órgão competente, por meio de diligência posterior, mas que já foi providenciada pelo licitante vencedor". Ademais, o recorrente apresenta o balanço patrimonial com o devido registro requerido em edital, bem como declara a exata correspondência entre o documento apresentado na sessão pública e o registrado pela licitante.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões.

4. DA ANÁLISE

Atendidos os pressupostos recursais, recebemos o recurso e passamos a analisar o mérito.

Conhecidas as razões recursais, a CPL entendeu por considerar a documentação apresentada e encaminhou para análise da área contábil, responsável pela qualificação Econômico-Financeiro referente ao presente certame, para que esta apresentasse seu parecer quanto as demonstrações contábeis da recorrente.

Isso posto, passo a relatar o despacho apresentado pela área contábil:

"A empresa em análise, RN TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, estava em estado de solvência com base em seus demonstrativos do ano 2022 pelo modelo de Kanitz. Contabilmente não há objeções para a contratação." (SEI Nº 23810387).

Diante do parecer contábil que concluiu pela habilitação econômico financeira da recorrida face a documentação apresentada junto ao recurso, considerando que as demonstrações contábeis se mantêm em absoluta correspondência aos números constantes na habilitação entregue durante a sessão pública, a CPL ressalta ainda a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

5. DA CONCLUSÃO

Em razão dos fatos registrados nos Recursos, CONHECEMOS os recursos interpostos pela RECORRENTE, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito, julgar PROCEDENTE, com base nos procedimentos estabelecidos pelo Edital de Licitação Presencial nº 016/2023 e no Despacho da área contábil, NÃO MANTENDO a decisão inicial proferida na Sessão Pública de desclassificação e inabilitação da licitante RN TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08.612.782/0001-21, no referido certame, DANDO provimento ao recurso.

Em atendimento ao disposto no item 11.1.1 do Edital da Licitação Presencial nº 016/2023, tendo em vista que reconsideramos nossa decisão no que diz respeito à fase de julgamento da proposta de preço e classificação final na licitação em epígrafe, classificando e habilitando a licitante RN TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 08.612.782/0001-21 para o certame.





Documento assinado eletronicamente por **João Solon de Medeiros Júnior, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 12/12/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Félix Coelho Azevedo, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 12/12/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo César da Rocha Ribeiro, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 12/12/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **23810509** e o código CRC **287E5E60**.